

COMISSÃO DE OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

PETIÇÃO N.º 194/X/2.ª

EXAME LIMINAR DE ADMISSIBILIDADE

ASSUNTO: Limite de velocidade nas auto-estradas

Sobre o assunto em epígrafe, cumpre-nos realizar o seguinte exame:

1. No dia 06 de Novembro de 2006 deu entrada a presente petição, tendo sido admitida no mesmo dia pelo Senhor Presidente da Assembleia da República, a qual lhe era dirigida.
2. A petição tem como único subscritor Aníbal José Mendes, residente na
3. A petição é, assim, individual e evidencia, desde logo, o preenchimento dos requisitos legais mínimos, nomeadamente o endereçamento ao Senhor Presidente da Assembleia da República, a identificação do primeiro subscritor e a menção do respectivo domicílio.

COMISSÃO DE OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

4. O texto da petição apresenta-se inteligível e cumpridor do disposto no artigo 248.º, n.º 2, do Regimento da Assembleia da República (RAR).
5. A pretensão é legalmente deduzida e fundamentada, nos termos do artigo 12.º, n.º 1, alínea a), e n.º 2, alínea b), respectivamente da Lei n.º 43/90, de 10 de Agosto - Lei do Direito de Petição - (alterada pelas Leis n.º 6/93, de 1 de Março, e n.º 15/2003, de 4 de Junho) - doravante LDP.
6. Em resumo, o peticionante defende a alteração dos limites de velocidade em auto-estrada, devendo ser marcados de acordo com o «estado do pavimento, desenho da trajectória, condições meteorológicas até aos 160km».
7. O peticionante não efectua um pedido fundamentado ou um procedimento/processo específico para o efeito.
8. Todavia, encontram-se preenchidos os requisitos formais e de tramitação constantes dos artigos 9.º, 12.º e 15.º, da LDP.
9. Nestes termos, e salvo melhor opinião, a petição é liminarmente admitida, devendo ser distribuída, se aprovada, ao Senhor Deputado-Relator nomeado, cujo relatório (e eventual realização de diligências probatórias), nos termos legais, deverá submeter-se a deliberação da Comissão.

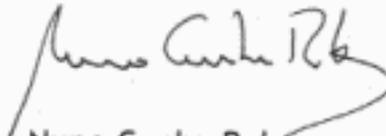


COMISSÃO DE OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

10. Para cumprimento do disposto no artigo 16.º da LDP, sugere-se que os Grupos Parlamentares tomem conhecimento do conteúdo da presente Petição.

Palácio de S. Bento, 4 de Dezembro de 2006

O assessor-técnico,



Nuno Cunha Rojo